



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.2civel@tjce.jus.br|iguatu

fls. 24

COMAN DIGITAL MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0010958-84.2024.8.06.0091**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Carta de Ordem Cível**
Assunto: **Intimação**
Réu: **Câmara Municipal de Iguatu**
Oficial de Justiça:
Mandado nº: **091.2024/008267-2**
Endereço: **Rua Santos Dumont, sn, Centro - CEP 63500-032, Iguatu-CE**
Senha do processo: **Vxiel7**

URIK VICENTE E SILVA, Supervisor de Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

De ordem do(a) Hyldon Masters Cavalcante Costa MM. Juiz(o) de Direito em respondência pela 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, na forma da lei. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Câmara Municipal de Iguatu, na pessoa do seu Presidente, ou a quem suas vezes fizer, qualificado acima, para **tomar conhecimento do teor da missiva em epígrafe, servindo a carta precatória como mandado (art. 1º, §2º do provimento nº 10/2018, disponibilizado no DJe aos 10 de maio de 2018).**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet, no site <http://esaj.tjce.jus.br/cpo/sg/open>. Informando o número do processo e a senha que segue abaixo, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante deste mandado.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Iguatu/CE, 12 de dezembro de 2024.

Urik Vicente e Silva
Supervisor de Unidade Judiciária
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se: III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail:
iguatu.2civel@tjce.jus.br|iguatu

fls. 25

09120240082672